



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

STF-PET-13890

MINISTRO: RELATOR(A): ANDRÉ MENDONÇA

REQUERENTE: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: RÉU: S.A.C.O.

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Vice-Procurador-Geral da República, em atenção ao despacho proferido em 11.12.2025, vem expor e requerer o que se segue.

Cuida-se de representação, formulada por Luiz Eduardo Pimentel da Silva, ex-servidor vinculado ao gabinete do Deputado Federal Santo Alex de Oliveira, em que relata a suposta prática de peculato (art. 312, do CP) pelo parlamentar federal.

No documento, o representante alega haver sido obrigado, em agosto de 2015, a contrair empréstimo pessoal e repassar parte do valor a uma rádio de propriedade da família do parlamentar. Informa que o deputado lhe transferia recursos de origem desconhecida para o pagamento de contas pessoais. Relata, por fim, a existência de esquema de desvio de recursos da cota parlamentar, protagonizado pela referida autoridade, valendo-se de empresa beneficiária de recursos de sua campanha eleitoral em 2018.

Ouvida a defesa, com a juntada de documentos e informações que afastariam a justa causa para a instauração do procedimento investigatório, os autos vieram para a manifestação desta Procuradoria-Geral da República.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Com razão o representado.

Os comprovantes de transferência indicam a devolução integral e contemporânea do valor do empréstimo, concretizada pela própria pessoa jurídica beneficiária, o que afasta a alegação de coação formulada pelo representante.

Quanto aos demais fatos, não reúnem os elementos informativos mínimos necessários para justificar o início das investigações (Inq n. 4513 AgR¹, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 19/12/2022).

Nessas condições, o Ministério Público Federal requer o arquivamento da petição, sem prejuízo da reabertura das investigações, caso surjam elementos que autorizem tal providência, nos termos do art. 18 do CPP.

Brasília, *data da assinatura digital.*

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

HKMJ

¹ Penal e processo penal. Agravo Regimental em inquérito judicial. Pedido de arquivamento parcial das investigações apresentado pela Procuradoria-Geral da República (PGR). Competência do STF para apreciação do pedido. Obrigatoriedade do acolhimento da promoção de arquivamento apresentada pela PGR. Doutrina e precedentes. Investigação com excesso de prazo e sem elementos mínimos de autoria e materialidade delitiva que possibilite a sua manutenção em relação a um dos investigados. Inviabilidade de oferecimento de denúncia com base apenas nas declarações de colaboradores premiados. Provimento do agravo e concessão de habeas corpus de ofício para determinar o arquivamento parcial das investigações, ressalvada a possibilidade de reabertura caso surjam novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.